



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	10
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	10
Termo de Desistência .....	10
Convocação .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Dispensas .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Motuca**

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 934 , 03 de junho de 2025.

*Denomina o Almojarifado da Prefeitura Municipal de Motuca de "RONNI CARLOS FURTADO" e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado "Almojarifado Municipal RONNI CARLOS FURTADO" o almojarifado pertencente à Prefeitura Municipal de Motuca, localizado em suas dependências, como forma de homenagem póstuma/reconhecimento público à contribuição prestada pelo Sr. RONNI CARLOS FURTADO.

Art. 2º - Será fixado placa indicativa no referido prédio, com os dizeres:

**"Almojarifado Municipal RONNI CARLOS FURTADO - Homenagem do Poder Público Municipal ao ilustre Cidadão e Servidor Público que prestou relevantes serviços ao Município."**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### Lei nº 935 , 03 de junho de 2025.

*Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 936 de 03 de junho de 2025.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2025 recursos financeiros a título de subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos que específica e nos valores nelas constantes e dá outras providências."*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025 a título de subvenção, os recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, a seguir indicadas, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de educação, saúde e assistência social, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:

I - Instituto Abraçar de Guariba, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ nº 36.291.440/0001-92, cujo repasse seria no valor de até R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), pelo período de 07 (sete) meses no ano de 2025, que tem como objetivo promover a qualidade de vida das pessoas com Autismo, Transtornos globais de desenvolvimento e outras deficiências, em todas as fases da vida, assegurando o pleno exercício da cidadania, dentre outros, em caráter provisório e excepcional que serão distribuídos no citado exercício em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

II - Com a finalidade de atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito especial no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (LOA 2025 - Lei nº 925 de 19 de novembro de 2.024), conforme



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 3 de 11

classificação abaixo estabelecida:

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
309	10.301.0007.2030.0000		Gestão da Saúde	126.000,00		
	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	01	
	01		TESOURO			
	310	000	SAUDE-GERAL			

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações próprias do orçamento vigente, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, conforme abaixo descrito:

02	07	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
292	99.999.9999.0001.0000		Encargos Gerais do Município	-126.000,00		
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGENCIA	F.R. Grupo: 0	01	
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			

III - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder, no que couber, a adequação no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 924 de 19 de Novembro de 2.024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.025.

IV - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

**Art. 2º** Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei 13.019/2014, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

**Art. 3º** As despesas da presente lei serão suportadas por dotações devidamente consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº. 937 de 03 de junho de 2025

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional que especifica e da outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 176.300,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos

reais), destinado a inclusão de dotação no orçamento vigente (**LOA 2025 - Lei nº. 925 de 19 de novembro de 2.024**), conforme classificação abaixo estabelecida:

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
310	10.305.0007.2034.0000		Gestão da Saúde	28.500,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	02	00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	303	005	VIG. EM SAUDE - BLOC. DE CUSTEIO - ESTAD			
02	05	01	PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS			
311	15.451.0011.2012.0000		Planejamento, Obras e Serviços Públicos	147.800,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	05	00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	800	002	CUSTEIO - EP 20213135000-ARLINDO			

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

**FONTE: 02 - ESTADO ..... R\$ 28.500,00**

II - Do superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 141.800,00 (cento e quarenta e um vinte mil e oitocentos reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, apurado no balanço do exercício anterior.

III - do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

**FONTE: 05 - FEDERAL..... R\$ 147.800,00**

**Art. 3º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 924 de 19 de Novembro de 2.024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.025.**

**Art. 4º** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto Executivo.

**Art. 5º** - A abertura do crédito de que trata a presente Lei, fica igualmente autorizada para exercícios vindouros, caso não se materializem no corrente exercício.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### Lei Complementar nº 248 de 03 de junho de 2025.

*Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais e aos servidores do Poder Legislativo Municipal à título de revisão geral anual (art. 37, X, da CF), nos percentuais que indica e*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 4 de 11

*dá outras providências correlatas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de junho de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica determinada, a partir de 1º de maio de 2025 a concessão de uma reposição salarial no percentual total de 5,53 % (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a ser aplicada sobre as referências salariais dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Motuca - SP e aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único — A reposição salarial a que alude o 'caput' deste artigo é concedida nos seguintes termos, a saber:

I — O valor equivalente a 5,53 % (cinco vírgula cinquenta e três por cento) é concedido a título de revisão geral, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e se destina a recompor a perda inflacionária incidente sobre as referências salariais, dos últimos 12 meses;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 01/05/2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **Lei Complementar nº 249 , 03 de junho de 2025.**

*Aumenta o valor unitário do benefício previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 118 de 21/10/2011 que dispõe sobre a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de junho de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor unitário do benefício previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 118 de 21 de Outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no

orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/05/2025.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **Lei Complementar nº 250 , 03 de junho de 2025.**

*Aumenta o valor unitário do benefício previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 119, de 28 de outubro de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 235, de 2024, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Motuca.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reajustado em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento) o valor unitário do benefício previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 119, de 28 de outubro de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 235, de 2024, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Motuca.

§1º Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 119, de 28 de outubro de 2011, a fixação do valor do benefício referido no caput deste artigo será feita por lei específica.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, classificadas na natureza de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", sob o código 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.99, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **Lei Complementar nº 251 de 03 de junho de 2025**

*Altera a Lei Complementar nº 193, de 29 de outubro de 2019, que institui o Programa Habitacional "Minha Casa em Motuca", para dispor sobre a*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 5 de 11

*preferência aos cadastrados no programa e autorização para doação de área ao Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de junho de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5-A à Lei Complementar nº 193, de 29 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

.....  
.....

Art. 5-A No caso de o Município de Motuca ser contemplado com programas habitacionais federais, estaduais ou similares, tais como o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, poderá o Poder Executivo Municipal:

I - dar preferência, para fins de adesão e seleção, aos beneficiários já inscritos no Programa "Minha Casa em Motuca", que se sujeitarão às regras de seleção estabelecidas pela Portaria nº 738, de 16 de fevereiro de 2023, do Ministério do Desenvolvimento Regional, ou outra que vier a atualizá-la ou sucedê-la;

II - doar total ou parcialmente a área descrita no artigo 2º desta Lei Complementar, constante da matrícula nº 24.769 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, para atender às exigências de doação de área dos referidos programas habitacionais.

§1º Para doação da área prevista no inciso II, deverá ser promovida, previamente, a desafetação parcial da área do patrimônio de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, destinando-a especificamente ao programa habitacional objeto da doação.

§2º As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida deverão seguir os modelos e padrões estabelecidos pelo referido programa federal, não se aplicando os modelos habitacionais previstos no Programa "Minha Casa em Motuca".

§3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei específico para aprovação da doação da área e demais providências necessárias.

.....  
.....

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 6 de 11

### LEI COMPLEMENTAR Nº 252 de 03 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de área pertencente ao Patrimônio do Município de Motuca ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de junho de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área pertencente ao Patrimônio do Município de Motuca ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º É objeto da presente doação a área destacada da matrícula nº 74.769, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, contendo a seguinte descrição planialtimétrica e demais detalhamentos constantes do Anexo I desta Lei Complementar:

*A área a ser destacada inicia-se no vértice AAQ-P-3933 mais 1,92 metros sentido ao vértice AAQ-P-3934 e segue até ao vértice AAQ-P-3935 mais 59,41 metros sentido ao vértice AAQ-P-3936; deste vértice segue para o vértice AAQ-P-3937 mais 58,05 metros sentido AAQ-P-3940; do vértice AAQ-P-3937 mais 58,05 metros segue para o AAQ-P-3936 mais 29,11 metros; deste vértice fecha a área novamente no vértice AAQ-P-3933 mais 1,92 metros, totalizando aproximadamente 15.751,91m<sup>2</sup>, conforme levantamento planialtimétrico e cadastral aprovado no GRAPROHAB, certificado nº 171/22.*

Art. 3º Para viabilizar a doação referida no artigo 1º, a área constante do artigo 2º desta lei complementar, fica desafetada de sua finalidade original, passando à categoria de bem dominial, com alteração da destinação, para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A donatária deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 7 de 11

Art. 5º A doação será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Parágrafo único. Será ainda revogada a doação nas seguintes hipóteses:

I - caso o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei não seja utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

II - passe a integrar o ativo da CEF;

III - passe a responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

IV - passe a compor a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

V - caso seja dado em garantia de débito de operação da CEF;

VI - caso seja constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Palácio dos Autonomistas,**

**Motuca/SP, 03 de junho de 2025.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

## DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESTACADA DA MATRICULA :

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada por Gleba 11-A, destacada da Fazenda Santa Cecília, com área superficial de 16,6757 hectares, ou 6,891 alqueires, descrito no Livro nº 2 Registro Geral do Cartório 2º Oficial de Registro de Imóveis – Comarca de Araraquara – Estado de São Paulo – Matrícula 24.769 – Folha 01 e 02 . Para a execução deste empreendimento destaca-se uma área de aproximadamente 15.751,91 m<sup>2</sup> dessa área da Matrícula 24.769:

A área a ser destacada inicia-se no vértice AAQ-P-3933 mais 1,92 metros sentido ao vértice AAQ-P-3934 e segue até ao vértice AAQ-P-3935 mais 59,41 metros sentido ao vértice AAQ-P-3936 deste vértice segue para o vértice AAQ-P-3937 mais 58,05 metros sentido AAQ-P-3940, do vértice AAQ-P-3937 mais 58,05 metros segue para o AAQ-P-3936 mais 29,11 metros, deste vértice fecha a área novamente no vértice AAQ-P-3933 mais 1,92 metros. Com uma área aproximada de 15.751,91 m<sup>2</sup>. Descritivo do projeto Levantamento Planialtimétrico e Cadastral aprovado no Grapohab certificado 171/22.





# DIÁRIO OFICIAL

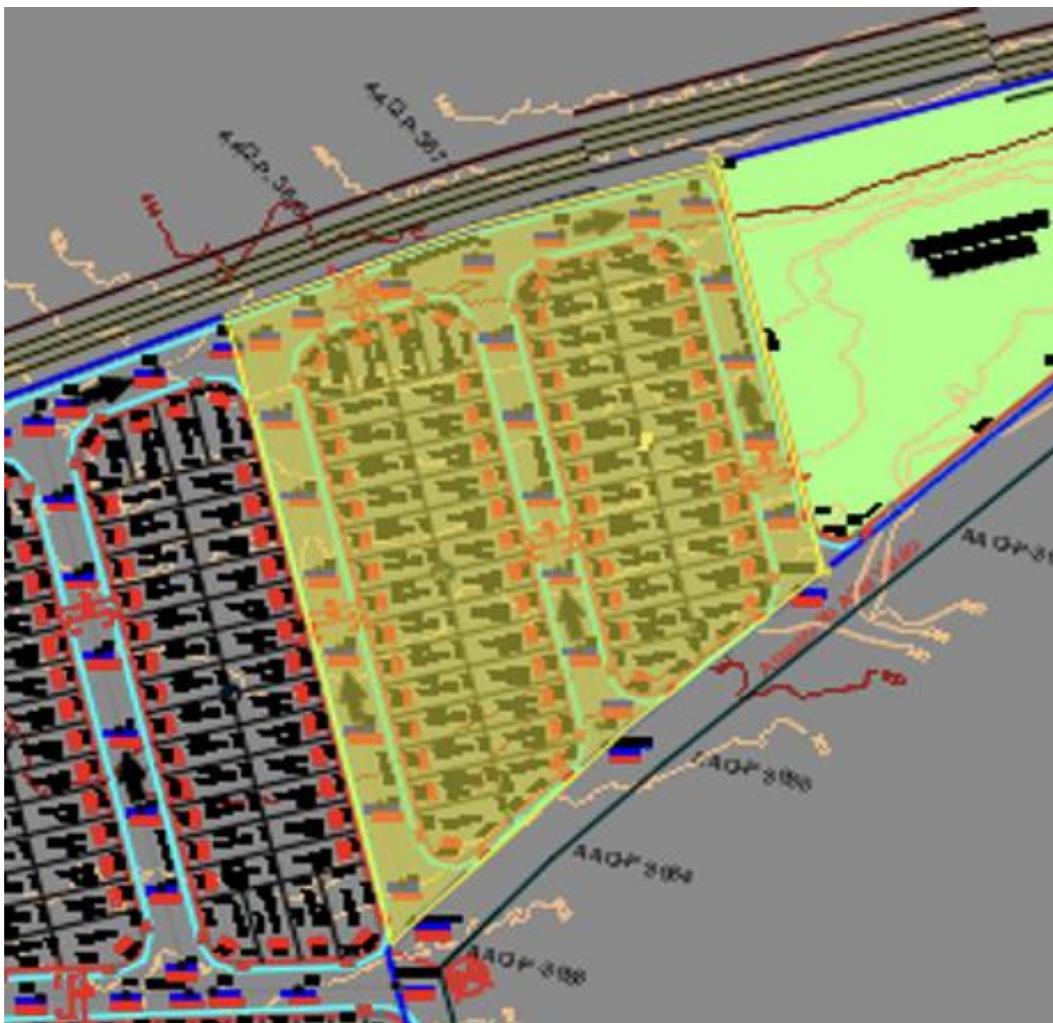
## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 9 de 11





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 10 de 11

### LEI COMPLEMENTAR nº 253 de 03 de junho de 2025.

*Altera dispositivo que indica da Lei Complementar n. 212 de 04/04/2022 na forma especificada e dá outras providências correlatas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de junho de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022 (LC 212/22), que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Motuca e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinta a unidade administrativa mencionada na alínea "c" do § 1º do art. 9º da LC 212/22, bem como ficam excluídas a unidade administrativa de Assessoria de Imprensa e o cargo comissionado correspondente de Assessor de Imprensa, constantes do quadro do § 2º do mesmo artigo; fica também revogado o art. 12 e suprimido o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, previsto no anexo II, todos da LC 212/22.

II - Insere-se a alínea 'c' com a denominação Assessor de Acolhimento no § 1º do art. 31 da LC 212/22, bem como a unidade administrativa de Assessoria de Acolhimento e o cargo comissionado de Assessor de Acolhimento, com 01 (uma) vaga no quadro constante do § 2º do mesmo artigo; fica também inserido o cargo de Assessor de Acolhimento no anexo II, no quadro constante do Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social, sendo 01 (uma) vaga com a referência EP5.

III - Acrescenta-se o art. 34-A na LC 212/22 com a seguinte redação:

Art. 34-A. Compete ao Assessor de Acolhimento executar e supervisionar diretamente as ações operacionais voltadas ao acolhimento imediato das pessoas em situação de risco social ou de extrema vulnerabilidade, garantindo-lhes o acesso a direitos básicos e serviços essenciais; organizar e acompanhar o atendimento prestado nos equipamentos públicos de assistência, assegurando o tratamento humanizado, digno e respeitoso; manter articulação com o Chefe de Desenvolvimento Social para a adequada execução das estratégias definidas; atender determinações da chefia imediata e realizar outras atividades correlatas no âmbito da proteção social básica e especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2025.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### Portarias

### PORTARIA Nº 3320 DE 03 DE JUNHO DE 2.025.

*Nomeia a Sra. Regiane de Fátima Faria Lopes, para o cargo de Diretora de Escola.*

**FABIO DE MENEZES CHAVES**, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

I - Nomear a Sra. **Regiane de Fátima Faria Lopes**, aprovada em Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2023, onde obteve a 2ª classificação, para exercer o cargo do Quadro Permanente de Diretora de Escola, a partir de 03 de junho de 2025, ficando lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vinculada ao Regime C.L.T.

II - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 03 de junho de 2.025.  
FÁBIO DE MENEZES CHAVES  
Prefeito Municipal**

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Termo de Desistência

#### DESISTÊNCIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

A Prefeitura Municipal de Motuca por intermédio do seu Prefeito Municipal comunica a **DESISTÊNCIA** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**, em conformidade com o Edital de **HOMOLOGAÇÃO** publicado na Edição nº 181 do Diário Oficial do Município de Motuca de 06 de maio de 2025, cuja convocação para comparecimento nesta Prefeitura foi publicada neste Diário Oficial, na Edição de nº 189 de 19 de maio de 2025:

- **ANA CAROLINA MURARI** = PEB I - Classificada em 3º lugar

- **ALINE FRANCISCO DOS SANTOS AMARAL** - Professora de Educação Artística = PEB II - Classificada em 2º lugar

- **THAMIRES GONÇALVES AZEVEDO** - Professora de Geografia = PEB II - Classificado em 2º lugar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 195

Página 11 de 11

- **IAGO DAVID MATEUS** - Professor de Português = PEB II - Classificado em 2º lugar

- **MICHELE FABIANE MARAFIOTTI** = Professora Substituta PEB II - Classificado em 2º lugar

- **DAIANE CECÍLIA CAGNIN** = Coordenadora Pedagógica - Classificada em 1º lugar

A desistência foi constatada em virtude do **não comparecimento dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** estabelecido na convocação acima informada, para fins de apresentação de documentação e/ou manifestação de interesse na vaga.

Ressaltamos que a convocação foi realizada conforme os critérios estabelecidos no edital e que o não atendimento no prazo estipulado caracteriza **desistência tácita**, conforme disposto nas normas do processo seletivo.

Desta forma, a vaga será destinada ao próximo candidato classificado, respeitando-se a ordem de classificação.

**Motuca/SP, 03 de junho de 2025.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Convocação

### CONVOCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**, em conformidade com o Edital de **HOMOLOGAÇÃO** publicado na Edição nº 181 do Diário Oficial do Município de Motuca de 06 de maio de 2025, para comparecer junto ao Departamento Pessoal desta Prefeitura, sito a Rua São Luiz, 111 - Centro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para objetivarmos sua contratação.

**SILVANA PRISCILA GOMES PERES** = PEB I - Classificada em 4º lugar

**GUSTAVO HENRIQUE ARRIOLA** - Professor de Educação Artística = PEB II - Classificado em 3º lugar

**RENATA DA SILVA LEAL DE PRINCE** - Professora Geografia = PEB II - Classificada em 3º lugar

**VANESSA APARECIDA MUNIZ MACHADO ANTUNES** - Professora de Português = PEB II - Classificada em 3º lugar

**LUCIELE APARECIDA RAPATONI FERNANDES** - Professora Substituta = PEB II - Classificada em 3º lugar

**GILSON VANDERLEI ORO** - Coordenador Pedagógico - Classificado em 2º lugar

**Palácio dos Autonomistas,**  
**Motuca/SP, 03 de junho de 2025.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Licitações e Contratos

### Dispensas

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO nº 43/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE EQUIPAMENTO, UTILIZADO NO BOMBEAMENTO DE AGUA DO POÇO ARTESIANO AUXILIAR NO ASSENTAMENTO 01 DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o município de Motuca e a empresa 52.423.958 ANA PAULA DOMINGOS CORREA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.423.958/0001-99, com sede a R MANOEL CARREIRA nº 524, JARDIM CANAVIEIRA, Motuca, CEP: 14-835-000, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R\$ 15.133,24 (quinze mil cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Publique-se na forma da Lei.

Motuca /SP, 02 de junho de 2025.

**Fabio de Menezes Chaves**  
**Prefeito Municipal**